



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Departamento de Educação

Estudo que acompanha o contrato de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas básicas da rede pública da cidade de Lisboa, para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Lumiar, Olivais, Penha de França, Santa Clara, Santa Maria Maior, São Domingos de Benfica e São Vicente.

Nos termos do disposto na Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 14/AML/2015, de 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são acompanhadas dos estudos previstos e exigidos no n.º 3 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL).

Pelo que é o presente estudo elaborado de modo que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global:

Considerando que, à data, não estão alocados às Atividades de Enriquecimento Curricular recursos humanos ou patrimoniais próprios do Município, esta delegação de competências não é acompanhada da transferência para as Freguesias de quaisquer recursos humanos ou patrimoniais.

O cálculo dos custos para a implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular, para os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, baseia-se no seguinte valor do financiamento, nos termos da Portaria nº 644-A/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual: 150,00 € (cento e cinquenta euros) - valor máximo de comparticipação financeira anual/aluno para 5 horas semanais do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade.

Adicionalmente e mediante comprovativo do Agrupamento de Escolas, é atribuído uma valoração adicional fixa por aluno/ano, no montante fixo de €50,00, para os alunos identificados no Relatório Técnico-pedagógico como abrangidos por Medidas Adicionais, nos termos dos artigos 10.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Departamento de Educação

Esta delegação de competências é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho das funções transferidas, os quais correspondem à despesa pública que o Município teria caso as competências não fossem delegadas.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Considerando que as Freguesias abrangem uma área territorial menor, permitindo a concentração de recursos e a redução de patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente, e atendendo a que já são competências próprias das Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa, entre outras, a gestão de escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo, com a concretização da delegação de competências proposta pretende-se melhorar a satisfação das necessidades manifestadas pelas famílias, que merecem uma resposta social adequada proporcionando a oferta de atividades de enriquecimento curricular a todos os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

Haverá uma maior celeridade e amplitude, quer na execução das tarefas inerentes às competências delegadas, quando executadas por administração direta, uma vez que a maioria dos recursos humanos indispensáveis já se encontram sob gestão das Freguesias, quer na concretização e fiscalização no âmbito de contratação pública, eventualmente necessária.

A maior proximidade das Freguesias aos estabelecimentos de ensino, tanto física como institucional, por já ser competente para a sua gestão, permite uma maior eficácia e uma resposta mais rápida, tanto a contratempos que possam surgir, como ao desenvolvimento e implementação de melhorias na resposta às necessidades sentidas ao longo do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do RJAL:

Da concretização desta delegação de competências, resultará uma maior aproximação das decisões à comunidade escolar, a melhoria da qualidade dos serviços necessários ao desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Departamento de Educação

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, foi articulada entre o Município de Lisboa e as Freguesias, nos termos das correlativas competências.

O Diretor do Departamento

Assinado por: **LUÍS NUNO GAMA LOBO**

DAS NEVES RAMOS

Num. de Identificação: 06954194

Data: 2026.07.03 10:51:50+01'00'



Luís Nuno Ramos

(no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 315/P/2025, de 29 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1663, 02 de janeiro de 2026, alterado pelo Despacho n.º 60/P/2026, de 25 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1672, de 5 de março de 2026)